

**PORTARIA Nº 52, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item XXIII, do artigo 1º, da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 30/06/06, resolve:

Art. 1º. Disciplinar o relacionamento entre as fundações de apoio e o IBICT na execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento, serviços tecnológicos e institucionais coordenados pelo Instituto.

Art. 2º. Disposições Iniciais:

2.1.1 – Toda e qualquer fundação escolhida pelo IBICT para dar apoio a projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e institucional coordenado pelo Instituto deve estar credenciada como fundação de apoio, nos termos dos Art. 1º e 2º da Lei 8.958 e do Art. 3º do Decreto 7.423/ 10 e Decreto 7.544/ 11.

2.1.2 – Os objetivos dos projetos a que se refere o item 2.1.1 devem estar necessariamente vinculados ao Plano Diretor da Unidade do IBICT que esteja em vigor.

2.1.3 – A participação de fundação de apoio em projetos coordenados pelo IBICT dar-se-á por meio de convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado de competência do Instituto.

2.1.4 - A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infra-estrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

2.1.5 – Cabe ao Diretor do IBICT firmar contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais de competência do Instituto com fundações de apoio.

2.1.6 – As tratativas formais com as fundações de apoio e o IBICT, visando à consolidação dos instrumentos contratuais, serão realizadas pelo seu Diretor ou Diretor-substituto.

2.1.7 – Para efeito da presente Norma, o órgão colegiado superior do IBICT a que se refere o Decreto 7.423/ 10 é o seu Conselho Técnico Científico (CTC), estabelecido no Capítulo IV Art. 12 do Regimento Interno do Instituto.

2.2 – Sobre o credenciamento e credenciamento de Fundações de Apoio

2.2.1- Qualquer fundação poderá manifestar interesse em se credenciar como fundação de apoio do IBICT, por meio de requerimento encaminhado ao seu Diretor, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado.

2.2.2 – O CTC poderá solicitar que a fundação interessada forneça as informações que forem necessárias para respaldar a elaboração do parecer, que deverá estar finalizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de todo o material solicitado.

2.2.3 – As fundações de apoio do IBICT deverão manifestar seu interesse no credenciamento, por meio de requerimento encaminhado ao Diretor do IBICT, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado.

2.2.4 – Caberá ao CTC emitir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o parecer consubstanciado na análise do desempenho da fundação de apoio, que deverá tomar como base, entre outras coisas, os indicadores constantes do item 2.6 desta Norma.

2.2.5 – Em caso de negação do pedido de credenciamento, a fundação de apoio poderá impetrar um único recurso, por meio de correspondência dirigida ao Diretor do IBICT, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de expedição do aviso de comunicação do parecer do CTC.

### 2.3 – Sobre a participação de Recursos Humanos nos projetos

2.3.1 – O Diretor do IBICT autorizará a participação de servidor lotado no Instituto em projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, nos termos do Decreto 7.423/10, atendendo ao que se segue:

a) a participação deverá ser aprovada pelo Coordenador Geral ao qual o servidor está vinculado e sua participação será considerada parte integrante das atividades do servidor;

b) a participação deverá estar prevista no respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deve referenciar os registros funcionais, periodicidade, duração, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;

c) a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito;

d) os projetos a que se refere o item 2.1.1 serão necessariamente coordenados por pessoas vinculadas ao IBICT, incluindo servidores, estudantes regulares da pós-graduação (Mestrado e Doutorado), pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do IBICT;

e) ficará a cargo de cada coordenador de projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho;

f) a participação do servidor nas atividades previstas nesta Norma é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do IBICT;

g) a participação em projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio; e

h) o servidor do IBICT participante de projeto de pesquisa apoiado por fundação de apoio, em hipótese alguma, poderá ser detentor de bolsa, concedida pela fundação de apoio.

2.3.2 – A composição das equipes mencionadas no item anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Os projetos deverão ser realizados por no mínimo um terço de pessoas vinculadas ao IBICT, incluindo servidores, estudantes regulares da pós-graduação (Mestrado e Doutorado), pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do IBICT;

b) Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CTC, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista, observado o mínimo de um terço.

c) Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CTC, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção

inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

d) Para o cálculo da proporção referida no subitem 2.3.2 (a), não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada, bem como funções que não exijam qualificação técnica específica;

e) No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no subitem 2.3.2 (a) poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

2.4 A participação de servidor em projetos de que trata o item 2.3.1 desta regulamentação poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

a) Atividades de pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação de conhecimento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor do IBICT - PDU;

b) Atividades de Inovação Científica e Tecnológica, assim consideradas aquelas que enquadrem na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

2.5 – Sobre o acompanhamento e controle da execução dos projetos

2.5.1 – Cabe a Coordenação de Planejamento do IBICT, coordenar e consolidar as ações técnicas referentes a execução dos projetos; e

2.5.2 – Cabe a Coordenação de Administração do IBICT, o acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais e a movimentação financeira dos projetos, incluindo os realizados com a participação de fundações de apoio.

2.6 – Sobre a avaliação de desempenho das fundações de apoio

2.6.1 – As fundações que apoiam projetos desenvolvidos no IBICT, terão seus desempenhos avaliados com base em dois indicadores principais: a) Tempo médio decorrido (em dias) entre a data da submissão do pedido de execução (pelo IBICT) e a data de realização (empenho ou ordem de fornecimento); b) Percentagem de execução dos recursos financeiros em doze meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de execução efetivamente submetidos pelo IBICT.

Art. 3º. – Os casos não previstos nesta regulamentação serão resolvidos pelo Diretor do IBICT.

Art. 4º. Esta regulamentação entra em vigor na data de publicação em Boletim Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

Art. 5º. Os projetos em execução que contam com a participação de fundações de apoio e iniciados anteriormente à data de aprovação desta norma, serão pautados pela legislação então vigente.

**EMIR JOSÉ SUAIDEN**  
Diretor do IBICT

**CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA  
AVANÇADA S.A**

**PORTARIA Nº 149, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Ordenador de Despesas da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pela resolução n. 17 de 05 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2010, seção 2, página 04 resolve:

Art. 1º Designar o servidor ALCIDES SILVEIRA COSTA, CPF nº 952.657.240-87, Mat. SIAPE nº 1897669, Cargo Analista de EDA, Setor Design, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 090/2012, mantido com a empresa CADENCE DESIGN SYSTEMS.

Art. 2º O servidor ora mencionado, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituído pelo servidor CARLOS EDUARDO MASCARELLO DORST, CPF nº 986.091.140-15, Mat. SIAPE nº 1932521, Cargo Analista EDA, Setor Design.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE**  
Ordenador de Despesas

**PORTARIA Nº 150, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Ordenador de Despesas da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pela resolução n. 17 de 05 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2010, seção 2, página 04 resolve:

Art. 1º Designar o servidor ALCIDES SILVEIRA COSTA, CPF nº 952.657.240-87, Mat. SIAPE nº 1897669, Cargo Analista de EDA, Setor Design, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 089/2012, mantido com a empresa MunEDA GmbH.

Art. 2º O servidor ora mencionado, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituído pelo servidor CARLOS EDUARDO MASCARELLO DORST, CPF nº 986.091.140-15, Mat. SIAPE nº 1932521, Cargo Analista EDA, Setor Design.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE**  
Ordenador de Despesas